



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-007

Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação e aperfeiçoamento para prestação de curso **ANÁLISES CONTÁBEIS E FISCAIS ESTRATÉGICAS**.

I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório nº 6/2025-007, realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto a Contratação de empresa de empresa especializada em capacitação e aperfeiçoamento para a prestação de curso de **ANÁLISES CONTÁBEIS E FISCAIS ESTRATÉGICAS**.

Juntado a solicitação da demanda pela Secretaria de Fazenda apresentação do curso; juntado notas fiscais para justificar o valor da demanda, Estudo técnico preliminar com as ponderações sobre a contratação com termo de referência.

Então foi notificada pela comissão de licitação, para apresentar os documentos de Habilitação técnica e jurídica a empresa SENSUS DIGITAL-INFORMAÇÃO EM GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA.

SENSUS DIGITAL –INFORMAÇÃO EM GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA apresentou os seguintes documentos: Requerimento de empresário; cadastro de pessoa jurídica, certificado de registro cadastral, certidão simplificada, atestados de capacidade técnica, declarações, Comprovante do CNPJ, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e Certidão Estadual.

Juntado despacho do agente de contratação, dispensado parecer jurídico, conforme IN 001/2023-PGM, juntado termo de ratificação e extrato de Inexigibilidade de Licitação.

Foi apresentada, resumo de proposta vencedoras, processo de inexigibilidade e declaração, contrato, despacho, instrução normativa 001/2023 de 13 de dezembro de 2023, termo de ratificação e extrato de inexigibilidade.

O processo de inexigibilidade foi ratificado em 02.04.2025 foi assinado o **Contrato nº 20250065**, entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí/Pá e o SENSUS DIGITAL – Informação em gestão e contabilidade Ltda. Inscrita no CNPJ 29.247.0017/0001-20, no valor global de R\$ 3.000,00(Três Mil Reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Verifica-se nos autos que o extrato do **Contrato nº 20250065**

Certidão de afixação do extrato de contrato, ato que autoriza a contratação e foi afixado no quadro de avisos do portal nacional de contratações públicas PNCP em 09/04/2025

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n. 14.133/2021.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O inciso III, que é o objeto de interesse deste caso, dispõe ser inexigível a licitação “para contratação de profissional ou empresa de notória especialização”.

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, o legislador define os critérios fático para a realização do procedimento licitatório.

Ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Em relação aos gastos públicos, a proporcionalidade é analisada sob o manto do controle de legitimidade da despesa, que conta com expressa autorização constitucional.

O art. 70 da Constituição da República autoriza aos órgãos de controle interno e externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade. São os seus termos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.

Importante ressaltar, no presente caso, foi dispensado o parecer jurídico em obediência a instrução normativa 001/2023 de 13 de dezembro de 2023, de lavra do Procurador Geral do Município, juntada nos autos.

Por fim, verificou-se que o foi obedecido todos os tramites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 14.133/21.

III – PARECER:

Ante o exposto, esta Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara que o referido Processo Licitatório através de **Inexigibilidade nº 6.2025-007**,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

se encontra revestido de todas as formalidades, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que, seja feita a publicação do Termo de inexigibilidade nos sites oficiais e quadro de aviso da municipalidade. Assim destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo tem 097 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (Quatro) páginas.

É o parecer.

Tucuruí/PA, 09 de abril de 2025.

Maria Nilza da Silva
Controladoria Municipal
Portaria nº 253/2024 GP